



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 339/2016 - GMS N° 2464/2016.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 296  
COLETES BALÍSTICOS PARA O  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO -  
DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE  
O ESTADO DO PARANÁ, NESTES  
TERMOS REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A  
EMPRESA INBRATERRESTRE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**

**PROTOCOLO: 14.248.591-5**

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, com sede na Av. Papa João XXIII, 4925, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP 09370-800, neste ato representado por **MARIO KOGUT** RG 2061894-9 SSP/PR e CPF 359.371.149-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para aquisição de coletes balísticos obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 488/2016 – SRP/DEAM/SEAP**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes: .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de **296 (duzentos e noventa e seis) COLETE BALÍSTICO NÍVEL III**, proveniente dos Lotes 1 e 2 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

**LOTE 1**

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. DEPEN	QUANT. TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	25	25
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III –	124	124



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 9464/2016.**

			A, com 02 Capas, mod. Masculino.		
3	G	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	110	110
4	GG	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	7	7
<b>QUANTIDADES TOTAIS</b>			<b>266</b>	<b>266</b>	

**LOTE 02**

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. DEPEN	QUANT. TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	12	12
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	18	18
<b>QUANTIDADES TOTAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato é firmado com fundamento no resultado no PE 488/2016 – SRP/DEAM/SEAP, objeto do processo administrativo 13.984.116-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9778, de 06/09/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

Os bens deverão ser fornecidos de forma integral e em parcela única/ parcelada, em \_\_\_\_\_ vezes/ conforme demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

**LOTE - 1**

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	25	R\$ 705,00	R\$ 17.625,00
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	124	R\$ 1.060,00	R\$ 131.440,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIARIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.**

3	G	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	110	R\$ 1.070,00	R\$ 117.700,00
4	GG	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	7	R\$ 1.082,00	R\$ 7.574,00
<b>QUANTIDADES TOTAIS</b>				<b>266</b>		<b>R\$ 274.339,00</b>

**LOTE - 2**

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	12	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	18	R\$ 949,00	R\$ 17.082,00
<b>QUANTIDADES TOTAIS</b>				<b>30</b>		<b>R\$ 28.458,00</b>

**4.2** O valor do contrato é de **R\$ 302.797,00 (trezentos e dois mil setecentos e noventa e sete rea).**

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá a unidade:

**DEPEN**

**Gestor do Contrato:** Alysson de Oliveira, RG 7.839.923-6, CPF 036.827.299-09 Agente Penitenciário Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN, e **Fiscal** Isaías da Silva Nogueira RG 8.171.355-3, CPF 661.388.095-72 nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**Parágrafo – Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 339/2016 - GMS N° 2464/2016.**

documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O prazo Maximo para a entrega do objeto é de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento, do contrato, nota de empenho e autorização da Diretoria Fiscalização de Produtos Controlados do Exercito Brasileiro, prevalecendo a partir da data do ultimo documento recebido pela empresa, conforme item 13 sub-item 13.2 do Edital de licitação.

6.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o contido no termo de referência.

6.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.5 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

6.6 A empresa arrematante deverá entregar o produto em perfeitas condições de uso, utilizando-se de transporte sob sua responsabilidade, totalmente seguro e a suas expensas, garantindo a entrega total dos objetos em perfeitas condições e quantidades no DEPEN conforme quantitativo solicitado.

- a) No DEPEN no almoxarifado do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, sito na Av. das Palmeiras, s/n, CEP 83-302240, Complexo Penitenciário, Piraquara Paraná, no mediante agendamento pelo telefone 41 – 3257-9124.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

As Despesas correm a conta da **dotação orçamentária: 3901.06181133.014** – **Investimentos para o Paraná Seguro, elemento de despesa: 4490.52** – equipamentos e material permanente, **fonte 148**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.**

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado:

**9.2.1** Sem a apresentação dos documentos exigidos;

**9.2.2** Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.1** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**10.3 O CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONTRATO N° 339/2016 - GMS N° 9464/2016.**

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a)

**CONTRATADO(A).**

**10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**10.4** O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

**11.2** A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

**11.3** A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.5.1** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.6** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

**DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**12.2** As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

**12.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 339/2016 - GMS N° 2464/2016.**

contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**12.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

**12.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**12.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**12.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**12.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 339/2016 - GMS N° 2464/2016.**  
**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

**15.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**

**MARIO KOGUT**  
**INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA**  
**LTD**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**